

LEI Nº 553 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 965.
=====

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 114 338 976 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de PARAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 114 338 976 (Cento e quatorze milhões, - trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) destinando-se Cr\$ 16 000 000 (dezesseis milhões de cruzeiros) à colocação de guias e sargetas na sede do Município, Cr\$ 80 000 000 (Oitenta milhões de cruzeiros) a realização das obras - de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a proposito, e Cr\$ 18 338 976 (Dezoito milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por -

cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação, sargeteamento e das demais rendas do Município, inclusive o excesso da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários de acordo com as Leis N.ºs. 373 de 24/12/62 e 386 de 5/3/65 serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação e sargeteamento em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os

juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato - ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia - de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que rece - ber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento - das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr\$ 3 500 000 (Três milhões e quinhentos mil - cruzeiros) com vigência de 2 (dois) meses para ocorrer às despe-

sas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o senhor Prefeito autorizado a proceder.

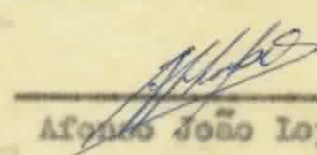
Artigo 3º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 114 338 976 (Cento e quatorze milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, sarqueteamento e custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, AOS 22 (VINTEBE DOIS) - DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1 965.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, NA DATA SUPRA E AFIKADA NO LUGAR DE COSTUME.

103.000.000.